



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de abril de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX-14/2021

Processo nº 35.190/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que versa sobre alteração e acréscimo de dispositivo no texto da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015.

Mencionada Lei, de evidente relevância social, tratou de regulamentar no Município, benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial para Desabrigados.

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilizem a manutenção do cidadão e sua família.

Dentre as situações pelas quais se compreende como adequado o emprego de concessão de benefícios do gênero destacam-se as reconhecidas como de vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e as decorrentes de calamidade pública, para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

O auxílio, portanto, será sempre eventual, transitório, ou seja, destinado ao apoio de um indivíduo ou de uma família por tempo necessário a retirada das mesmas da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

O período previsto no texto original da Lei, é, portanto, de 6 (seis) meses prorrogável por até mais duas vezes, pelo mesmo tempo, contudo, tal prorrogação não é suficiente em tempos de Pandemia onde há decretado Estado de Calamidade Pública, onde toda situação econômica e social torna o cidadão mais vulnerável.

É justamente pela imprevisibilidade do término da situação de Calamidade e para que nossos munícipes não fiquem desabrigados, entregues à própria sorte que o presente Projeto de Lei se justifica para alterar o § 8º, do art. 3º e inclusão do § 9º para que o prazo do auxílio-moradia possa ser mantido enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública.

Tendo em vista que a prorrogação do auxílio-moradia previsto na Lei nº 11.210 de 5 de novembro de 2015, se findou em fevereiro de 2021 e o Estado de Calamidade permanece, é o presente projeto para incluir a previsão da possibilidade do



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 14 /2021 – fls. 2.

pagamento retroativo a março de 2021 a fim de mantermos os contratos vigentes sem interrupções, para que as famílias contempladas com tais benefícios não sejam prejudicadas além do que já o foram na situação de desabrigamento.

Diante o exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Altera dispositivos da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 8º Havendo situação de calamidade pública formalmente decretada pelo Município, poderá o benefício de que trata esta Lei ser prorrogado por até dois períodos de 6 (seis) meses além do prazo estabelecido no § 4º, desde que a justificativa seja acompanhada de análise do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social - a que o interessado esteja referenciado, de forma análoga ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, a respeito da real necessidade de continuidade do pagamento à família beneficiada, a evidenciar que tal prorrogação possua nexos com a própria situação de calamidade.

§ 9º Fica assegurado o recebimento retroativo do auxílio-moradia emergencial àquelas famílias que se enquadrariam na situação prevista no parágrafo anterior e cujos benefícios cessaram em março de 2021”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, pelo qual restou reconhecido pelo Município o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Prorrogação do Auxílio Moradia Emergencial pelo período adicional de 06 (seis) meses em virtude da Pandemia Covid-19**PA 35.190/2015 - Fundo Municipal de Assistência Social**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao termo de convênio para prorrogação do Auxílio Moradia Emergencial pelo período adicional de 06 (seis) meses em virtude da Pandemia Covid-19, conforme PA 35.190/2015, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2020

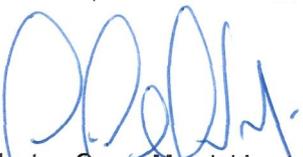
| DESPESAS DE INVESTIMENTOS | Valor | Previs. Receita LDO | % Impacto |
|---------------------------------------|--------------|----------------------------|------------------|
| Valor da despesa no 1º exercício 2021 | R\$ 0,00 | R\$ 3.076.433.000,00 | 0,000% |
| Valor da despesa no 2º exercício 2022 | R\$ 0,00 | R\$ 3.124.166.000,00 | 0,000% |
| Valor da despesa no 3º exercício 2023 | R\$ 0,00 | R\$ 3.213.569.000,00 | 0,000% |

| DESPESAS DE CARATER CONTINUADO | Valor | Previs. Receita LDO | % Impacto |
|--|----------------|----------------------------|------------------|
| Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2021 | R\$ 345.600,00 | R\$ 3.076.433.000,00 | 0,011% |
| Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2022 | R\$ 0,00 | R\$ 3.124.166.000,00 | 0,000% |
| Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2023 | R\$ 0,00 | R\$ 3.213.569.000,00 | 0,000% |

2 – Composição das despesas de caráter continuado

| Período | 2021 | | 2022 | | 2023 |
|----------------|-------------|------------|-------------|---|-------------|
| Capital | R\$ | - | R\$ | - | - |
| Custeio | R\$ | 345.600,00 | R\$ | - | - |

Sorocaba, 15 de abril de 2021.



Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania